

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 92/07 - TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CRONÔMETROS REGRESSIVOS DIGITAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA PRO DIGITAL PROJETOS
ELETRÔNICOS LTDA ME.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado por sua Presidenta **DESA. MARIA MADALENA ALVES SEREJO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 42179 SSP/MA e CPF n.º 437.706.223 - 91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA PRO DIGITAL PROJETOS ELETRÔNICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 82.042.094/0001-26 e Inscrição Estadual: 10181828-46, com sede na Rua Senador Saraiva, 204, São Francisco, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80510-300, tendo por seu representante, o **SR. SÉRGIO MANOEL PROPST**, portador de identidade n.º 1.371.196-PR e CPF n.º 185.663.169-91, residente e domiciliado na Av. Pref. Mauricio Fruet, 1588, Cajuru, CEP: 8900-010, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação que fora dispensada, com fulcro no art. 24, II, c/c art. 23, II, a, da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 10.564/07-TJ, de 26 de abril de 2007 e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este contrato tem por objeto a **Aquisição de Cronômetros Regressivos Digitais**, com as quantidades e especificações, indicadas abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	P. TOTAL
01	05	Cronômetro Regressivo Digitais com: a) 2 dígitos e 2 tempos;	R\$ 699,00 (Seiscentos e noventa e nove	R\$ 3.495,00 (Três mil, quatrocentos e noventa e cinco



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		b) Limite de 99 minutos; c) Acionamento através de botão.	reais)	reais)
--	--	--	--------	--------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos materiais solicitados, **imediatamente**, a partir da data de recebimento da nota de empenho atestada pelo setor competente;

2.2 Os materiais serão recebidos:

2.2.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

2.2.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Entregar o material, objeto deste contrato, em estrita observância à solicitação da CONTRATANTE e, segundo as condições constantes neste instrumento contratual;

3.1.2 Caso o produto não corresponda ao estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90, garantido o contraditório e a ampla defesa);

3.1.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, obriga-se a:

4.1.1 Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1.2 Supervisionar a execução do Contrato;

4.1.3 Efetuar o pagamento dos materiais nas condições ajustadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos materiais, o montante de **R\$ 3.495,00 (Três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais);**

5.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA: **Agência: 3511-4, Conta Corrente: 5476-3, Banco do Brasil;**

5.3 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 Os materiais, objeto deste Contrato, serão entregues na cidade de São Luís, na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, na Av. Viveiros de Castro, n.º 257 – Alemanha, São Luís - MA , no horário das 08:00 às 14:00, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, ao Departamento Financeiro, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:



UNIDADE GESTORA:	040101 – Tribunal de Justiça
PROJETO ATIVIDADE	4049 – Manutenção da Unidade
PLANO INTERNO:	Manutenção – Manutenção da Unidade
NATUREZA DE DESPESA:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
ITEM DE DESPESA:	52003 – Aparelhos e Instrum. Tec. p/Medicação e Similares





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FONTE DE RECURSOS:

0101000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador de Material e Patrimônio do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O Contrato, também, poderá ser rescindindo por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

CM
11.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.3 Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia;

11.2.4 Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 dias, juros de 0,3% (três décimo por cento) ao dia.

11.2.5 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.7 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

11.2.7.1 "Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput, da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA

13.1 O prazo de garantia do objeto do contrato é de **02 (dois) anos**, contado a partir do recebimento definitivo daqueles pela CONTRATANTE.






ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 19 de setembro de 2007.

P/CONTRATANTE:


DESA. MARIA MADALENA ALVES SEREJO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. SÉRGIO MANOEL PROPST
Representante Legal



TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: _____
RG Nº: _____